

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.910.840/0001-10, Inscrição Estadual nº 19.910.840/0001-10, com sede na Rua Alesso Baldovineti, 680, Casa 04, São Paulo/SP, CEP 02755-000, Caixa Postal nº 81529, telefone: (11) 3892-2771, e-mail: magitech@uol.com.br, neste ato representada pela Sra. **THAYS APARECIDA DAMASCHI**, brasileira, portadora do RG nº 36.037.390-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 381.571.068-50, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 049/2017-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 049/2017-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 126/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 25455/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
		Unid	500	26,94	13.470,00
01	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO, REGULAGEM DE DISCAGEM NO MODO TOM OU PULSE, DISPONIBILIDADE DAS FUNÇÕES MUTE (MUDO), REDIAL E FLASH, AJUSTE DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PÚBLICA/PABX, CABO DE LIGAÇÃO NA LINHA COM NO MÍNIMO 2,5M, COR PRETO OU GRAFITE, APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL. MARCA: ELGIN / MODELO: TCF2000.				

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$13.470,00 (treze mil e quatrocentos e setenta reais).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve formação de cadastro de reserva no Pregão Eletrônico nº 049/2017-MP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

6.2.2. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

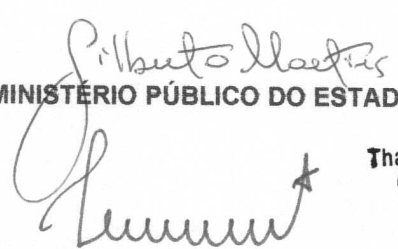
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

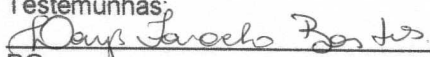
Belém-Pa, 11 de Dezembro de 2017.

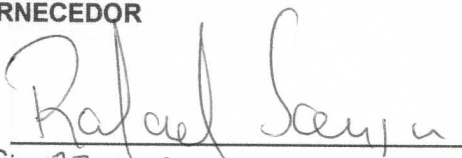

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Thays Aparecida Damasch
CPF: 381.571.068-50
Sócia Proprietária


MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 4989377 - PC 14A.


RG: 7304491-SDS/PE

Em face da instauração da PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 056/2017-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e do artigo 3º do Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICAM a entidade denominada ASSOCIAÇÃO VT MEDEIROS-HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA, CNPJ: 07.981.245/0001-96, a entregar até o dia 30/08/2017, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016.

VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELA ENTIDADE EM 2016		
CONCEDENTE	CONVÊNIO	VALOR DEFINIDO
SESPA		R\$ 9.321.958,26

FONTE: Portais de transparência até 31/12/2016.

A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos. Certificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovção das contas.

Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria às medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260881

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 100/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 049/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP (CNPJ: 19.910.840/0001-10).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.

Data da Assinatura: 11/12/2017.

Vigência: 13/12/2017 a 12/12/2018.

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
		Unid	500	26,94	13.470,00
01	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO, REGULAGEM DE DISCAMAGEM NO MODO TOM OU PULSE, DISPONIBILIDADE DAS FUNÇÕES MUTE (MUDO), REDIAL E FLASH, AJUSTE DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PÚBLICA/PABX, CABO DE LIGAÇÃO NA LINHA COM NO MÍNIMO 2,5M, COR PRETO OU GRAFITE, APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL. MARCA: ELGIN / MODELO: TCF2000.				

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Rua Alesso Baldovineti, 680, Casa 04, São Paulo/SP, CEP 02755-000, Caixa Postal nº 81529, telefone: (11) 3892-2771, e-mail: magitech@uol.com.br

Protocolo: 260912

NOTIFICAÇÃO

052/2017-MP/1ªe2ªPJTFPAISFRJE

Em face da instauração da PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 052/2017-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e do artigo 3º do Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICAM a entidade denominada INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA-IDESMA, CNPJ: 04.593.237/0002-65, a entregar até o dia 30/08/2017, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016.

VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELA ENTIDADE EM 2016		
CONCEDENTE	CONVÊNIO	VALOR DEFINIDO
SESPA		R\$ 57.350.751,60

FONTE: Portais de transparência até 31/12/2016.

A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e

contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos.

Certificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovção das contas.

Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria às medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260898

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 010/2017-MP/PA

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA.

OBJETO: Estreitamento das relações institucionais entre os participantes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuição, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática do exercício farmacêutico e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética do Profissional Farmacêutico, em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2017.

VIGÊNCIA: 12/12/2017 a 11/12/2022.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 260904

PORTARIA Nº 170/2017-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE
DE 06 DE JULHO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo aqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as Entidades de Interesse Social que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da Entidade de Interesse Social a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;

CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/ GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade denominada CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMOÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL-

CEAPS, CNPJ: 233.555/0001-75, relativas ao ano-calendário 2013, considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ 50.000,00;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data do recebimento da notificação, a prestação de contas finalística dos anos-calendários de 2013; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Belém, 06 de julho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260917

PORTARIA Nº 8583/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

Considerando a representação anônima encaminhada ao Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção relatando uma suposta associação criminosa envolvida em fraude de certames licitatórios no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, que em tese, constituem crime, bem como todas as pessoas nelas envolvidas.

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal - (PIC-MP) Nº 0010685-12.2017.8.14.0000, nos termos do disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), podendo tomar todas as providências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 261199

PORTARIA Nº 160/2017-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE
DE 25 DE JUNHO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo aqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas, bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais